



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PORTAL AUTÁRQUICO,
POR LOTES**

PROC. 109/2021_CMA

-CONSULTA PRÉVIA-

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE	
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	5
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
Cláusula 7. ^a (Preço base)	5
Cláusula 8. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 9. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 11. ^a (Força maior)	7
Cláusula 12. ^a (Resolução por parte do contraente público)	8
Cláusula 13. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 14. ^a (Caução)	9
Cláusula 15. ^a (Seguros)	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16. ^a (Foro competente)	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 18. ^a (Comunicações e notificações)	9
Cláusula 19. ^a (Contagem dos prazos)	10
Cláusula 20. ^a (Legislação aplicável)	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 1	11
Cláusula 21. ^a (Website)	11
Cláusula 22. ^a (Infraestruturas de suporte)	14
Cláusula 23. ^a (Generalidades)	14
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 2	16
Cláusula 24. ^a (Recolha de informação)	16



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de desenvolvimento de portal autárquico, por lotes**, de acordo com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos dos seguintes lotes:

- **LOTE 1** - Implementação de novo portal autárquico;
- **LOTE 2** - Desenvolvimento de conteúdos para o portal autárquico.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria *72413000-8 Serviços de concepção de sítios da World Wide Web (WWW)* conforme o **Regulamento (CE) n.º 213/2008** da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a **Diretiva** do Parlamento Europeu e do Conselho **2014/24/CE**, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.ª (Contrato)

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias e terá início no dia útil seguinte à celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Assegurar a existência de mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- d) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o representante do Município de Alenquer, de acompanhamento da prestação de serviços;
- e) Prestar o serviço conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- f) Assegurar a formação a todos os profissionais envolvidos;
- g) Garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato;
- h) Disponibilizar apoio técnico;
- i) Assegurar o integral período de garantia e suporte de 24 meses a contar da data de disponibilização do projeto.

2 – Prestar resposta no prazo máximo de 48 horas às solicitações efetuadas pelo Município de Alenquer;

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.
- 5 - A globalidade do projeto deve estar conforme o Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679).

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.^a (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base global fixado para os serviços objeto de contrato é de **€ 34.960,00 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta euros)** acrescidos de IVA à taxa em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:
 - LOTE 1 - Implementação de novo portal autárquico: 24.960,00 € + IVA
 - LOTE 2 - Desenvolvimento de conteúdos para o portal autárquico: 10.000,00€ + IVA



Cláusula 8.ª (Preço contratual)

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª (Condições de pagamento)

1 - A prestação dos serviços objeto do contrato será faturada em prestações fixas mensais.

2 - Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deve emitir e apresentar ao Município de Alenquer as correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se o incumprimento. Uma vez que os serviços prestados pelo prestador ao Município de Alenquer, objeto do presente contrato, se traduzem em plataformas que funcionam unicamente sobre serviços web em internet, o prestador de serviços fica isento de qualquer responsabilidade sobre a suspensão de serviço caso esta suspensão, normalmente temporária, tenha origem em dificuldades do Município de Alenquer no acesso exterior



à internet (isp-internet service provider), na rede interna usada incluindo problemas que possam advir dos servidores do Município ou em qualquer dificuldade de acesso à internet das dependências que usem os serviços disponíveis pelo prestador.

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a manutenção e as atualizações do portal e conteúdos objeto de contrato, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção de 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar apoio técnico, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção de 1% do preço contratual;
- d) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% do preço contratual;

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - Os valores das sanções serão deduzidos na (s) fatura (s) do prestador de serviços.

6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 11.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, dificuldades técnicas de acesso exterior à internet ou problemas da rede LAN ou dos servidores do Município de Alenquer.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª (Resolução por parte do contraente público)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na disponibilização da plataforma objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 13.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses;
- b) o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção



dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 15.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 - Sem prejuízo do referido no numero anterior, o prestador de serviços deve assumir a responsabilidade de eventuais acidentes no desempenho profissional aqui previsto, devendo por isso efetuar um seguro de acidentes de trabalho que abranja os riscos do presente contrato, não podendo imputar responsabilidades Município de Alenquer.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 19.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 20.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 1

Implementação de novo portal autárquico

Cláusula 21.ª (Website)

1. DESIGN

É essencial que o layout do portal seja agradável e de fácil utilização; que gere empatia, seja responsive e que se adapte a qualquer plataforma e formato de dispositivo.

Pretende-se o desenvolvimento do conceito, de design clean

2. METODOLOGIA E FASES DO PROJETO

A proposta deve indicar um cronograma com definição do período de cada uma das fases para a sua implementação, sugerindo-se o seguinte:

1. Apresentação inicial da conceção gráfica e estrutura da informação;
2. Validação da conceção gráfica e estrutura da informação;
3. Desenvolvimento do grafismo e estrutura da informação;
4. Avaliação da conformidade com os requisitos do projeto;
5. Formação dos técnicos do município na gestão posterior dos conteúdos;
6. Carregamento dos conteúdos.

3. GESTOR DE CONTEÚDOS

A organização e repositório da informação será alicerçada num gestor de conteúdos suficientemente aberto e escalável que possibilite posteriores evoluções e/ou reformulações, com os seguintes requisitos mínimos:

a. Ciclos de Aprovação e Publicação

- i. Permitir a separação das tarefas de criação, aprovação e publicação;
- ii. Possibilidade de prever o efeito final antes de publicar;
- iii. Permitir a definição das tarefas descritas por cada página individualmente.
- iv. Calendarização da inserção/remoção automática de conteúdos do site.

b. Gestão de Segurança

- i. As permissões devem ser atribuídas com base em perfis de utilização;
- ii. Deve ser possível dar permissões por zona e por tipo de conteúdo;

c. Repositório de informação

- i. O repositório de ficheiros deverá ser flexível e escalável (que permita a catalogação, eliminação e edição dos mesmos) e ter a capacidade suficiente para suportar todos os



conteúdos atualmente e futuramente necessários ao funcionamento do portal, sem prejudicar a sua performance;

- ii. Possibilitar a organização em pastas hierarquizadas para armazenamento dos ficheiros (imagens, documentos, vídeos) nos formatos mais comumente utilizados;
- iii. Possibilitar o upload de vários ficheiros em simultâneo;
- iv. Tratamento responsivo das imagens publicadas, com adaptação ao formato de dispositivo utilizado;
- v. Possibilitar a execução de cópias de segurança, para recuperação e reposição do website em caso de ataque ou falha maior.

d. Performance

- i. A solução proposta deverá estar preparada para o crescimento do número de utilizadores, do volume de conteúdos e o crescimento das interações com parceiros e fornecedores de conteúdos. Também deverá poder dar resposta a variações de carga sazonais, diárias e picos resultantes de eventos extraordinários;
- ii. As páginas do portal deverão ser entregues ao seu utilizador final de forma rápida e expedita, qualquer que seja o seu conteúdo.

e. Idiomas

- i. Suporte multilíngue com possibilidade de gestão de páginas isoladas, ou seja, a tradução pode não ocorrer em todas as páginas do website

.

f. Partilha de conteúdos

O gestor de conteúdos a implementar deverá possibilitar a reutilização da informação entre os vários canais e websites.

4. FERRAMENTA DE PESQUISA

O website deverá possibilitar a pesquisa de forma transversal a todos os conteúdos existentes. Um pedido de pesquisa efetuada pelo utilizador apresentará os conteúdos existentes que respondam ao critério indicado, independentemente da sua localização na estrutura de informação que suporta o website.

5. INTEGRAÇÃO COM WEBSITES 2.0 E REDES SOCIAIS

- 1. Qualquer conteúdo existente no site deverá ser passível do utilizador efetuar a sua partilha por email e para as redes sociais e ainda a impressão (p.e. para PDF);
- 2. Possibilitar a integração com ferramentas de geolocalização (Google maps ou outros equivalentes);
- 3. Possibilitar a integração com Youtube;



6. MAPA INTERATIVO

A solução a entregar ao município deverá considerar a integração da solução com mapas para disponibilização dos conteúdos associados aos pontos georreferenciados num mapa interativo. De forma a potenciar a turismo e o comércio, pretende-se a disponibilização de mapas que facilitem na pesquisa da localização das atrações e infraestruturas turísticas com a georreferenciação de pontos e percursos, pesquisa por categorias, zoom e apresentação da informação de todos os pontos.

7. MULTIPLATAFORMA E MULTIFORMATO

O website a entregar ao município deverá correr em qualquer plataforma, navegador de internet e adaptar-se de forma responsiva a qualquer formato de dispositivo usado pelo utilizador para consumo dos conteúdos a disponibilizar.

8. OUTRAS FUNCIONALIDADES

Para além das funcionalidades descritas, o adjudicatário deverá implementar:

1. Possibilidade de associar documentos a cada conteúdo publicado;
2. Possibilitar a referenciação dos conteúdos aos pontos definidos no mapa interativo;
3. Prever a existência de histórico de versões dos conteúdos, de forma a possibilitar a reposição de versões mais antigas;
4. Possibilitar a construção de formulários personalizados com o objetivo de conduzir, por exemplo, inquéritos de satisfação, reporte de erros nos conteúdos do website, marcação de audiências com técnicos municipais, etc.;
5. Possibilitar a subscrição de newsletter.

O adjudicatário poderá propor a implementação de outras funcionalidades que julgue interessantes para o Município de Alenquer, cabendo a este último a decisão sobre as propostas apresentadas.

9. ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A navegação poderá ser suportada por um menu que apresente o máximo de informação possível e que cumpra as normas de usabilidade. Pretende-se desta forma evitar eventuais confusões visuais ou de navegação, de maneira a que o cibernauta seja navegue de forma fluida, tanto quanto possível, no portal e que “recolha” de toda a informação desejada fácil e intuitivamente.

10. ACESSIBILIDADE

Deve ser garantido em todo o website o nível A em conformidade com as normas WAI-A (W3C).



Cláusula 22.ª (Infraestruturas de suporte)

1. Infraestrutura de suporte e Alojamento do website

A entidade adjudicatária é responsável pela definição, contratação e manutenção da infraestrutura técnica de hardware e software de base necessária para alojamento dos bens fornecidos ao abrigo do presente projeto. Na contratação referida deverá a entidade garantir:

- a) Um SLA (Service Level Agreement) que garanta a disponibilidade dos serviços objeto da sua proposta não inferior a 99%;
- b) Existência de mecanismos de segurança física e lógica, utilizando as melhores práticas atuais para proteção do acesso aos conteúdos alojados, incluindo a possibilidade de realização de cópias de segurança periódica da informação
- c) Windows Server 2019 (recomendado);
- d) .NET Framework 4.8 e .NET 5;
- e) SQL Server 2019 (recomendado);
- f) IIS v10 (recomendado);
- g) Acesso Remoto;
- h) Espaço mínimo em disco (50GB);
- i) Backup de Base de dados, de acordo com a política de backups definida;
- j) Backup de ficheiros, de acordo com a política de backups definida.

Cláusula 23.ª (Generalidades)

1. Formação

- a. O adjudicatário deverá ministrar formação sobre o modo de operação e gestão do Portal, incluindo front-office, backoffice, e todas as tarefas que sejam necessárias ao bom desempenho na gestão da plataforma, a uma equipa nomeada pelo Município de Alenquer para o efeito.
- b. Para o efeito mencionado no n.º 1, o adjudicatário deverá indicar na sua proposta quantas horas de formação considera necessárias ficando vinculado a ministrar esse número de horas, sendo que nunca inferior a quatro horas.
- c. As datas de formação deverão ser previamente acordadas entre o adjudicatário e o Município de Alenquer, de acordo com a conveniência de ambas as partes.
- d. A formação ocorrerá preferencialmente via remota, recorrendo a plataformas web, salvo acordo das partes, em contrário.

2. Suporte e Garantias

A proposta deverá considerar um período de garantia e suporte de 24 meses anos a contar da data de disponibilização do projeto, para realização das seguintes atividades:



1. Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
2. Correção de erros ou anomalias detetadas que perturbem o normal funcionamento das ferramentas disponibilizadas com o projeto;
3. Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
4. Apoio à implementação e/ou configuração de funcionalidades existentes ou novas;
5. Apoio ao carregamento de conteúdos;
6. Adaptação do site para funcionamento com novas versões / novos navegadores;
7. Alterações para adaptação do site a requisitos de acessibilidade;
8. Adaptação de funcionalidades;
9. Apoio técnico aos utilizadores designados pelo Município de Alenquer na utilização das ferramentas fornecidas;
10. Alojamento dos conteúdos durante o período de garantia;
11. Apoio na gestão do serviço de Domain Name System para funcionamento de todos os módulos que integram o projeto;
12. Gestão e configuração da solução de alojamento dos módulos contratados ao abrigo do projeto;
13. Intervenções corretivas e de manutenção que se venham a mostrar necessárias.

3. Proteção de dados pessoais

A globalidade do projeto (website, aplicação móvel, gestor de conteúdos e demais elementos onde seja aplicável) deve estar conforme ao Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679.



CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 2

Desenvolvimento de conteúdos para o portal autárquico

Cláusula 24.ª (Recolha de informação)

- Adaptação dos conteúdos existentes website atual; outros websites; folhetos; jornais; livros ou outros meios que julguem importantes à estrutura do novo website;
- Identificação das áreas críticas de informação e apresentação de soluções para as colmatar;
- Organização de biblioteca de fotografias;
- Conceito e narrativa - identificação dos temas-chave e definição de conceito para estratégia de comunicação;
- Criação biblioteca multimédia;
- Redação de textos para website, apoiados em fotografia e vídeo e suportados pelo conceito definido.
- Definição de normas de comunicação digital
- Desenvolvimento de branding:
- Design e tratamento de imagens recebidas para o website inserção de títulos com branding, lettering, homogeneização de informação o Trabalho de edição e pós-edição de vídeo clips para website